**REGULAMENTO DO**
**"WB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS"**

CNPJ: **"42.867.187/0001-75"**

DATADO DE **"22/06/2022"**

**ÍNDICE**

1. OBJETIVO ..... 3
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO ..... 3
3. PRAZO DE DURAÇÃO ..... 3
4. ADMINISTRADORA ..... 3
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA 4
6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ..... 6
7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA ..... 7
8. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA ..... 9
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA ..... 15
10. DIREITOS CREDITÓRIOS ..... 18
11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE ..... 20
12. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO FUNDO ..... 20
13. FATORES DE RISCO ..... 22
14. COTAS DO FUNDO ..... 35
15. VALORAÇÃO DAS COTAS ..... 40
16. DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE DAS COTAS ..... 40
17. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ..... 41
18. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS ..... 42
19. ASSEMBLEIA GERAL ..... 43
20. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO ..... 47
21. ENCARGOS DO FUNDO ..... 49
22. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS ..... 50
23. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES ..... 51
24. DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 52
25. FORO ..... 52
ANEXO I ..... 53
ANEXO I ..... 60
ANEXO II ..... 64

**REGULAMENTO DO WB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓROS**

O **WB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓROS** é uma comunhão de recursos, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, Instrução CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, será regido por este regulamento ("Regulamento").

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

## 1. OBJETIVO

1.1 O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos ao Cotista por meio da aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no presente Regulamento, sem garantia e sem promessa de rentabilidade.

## 2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Será permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 16 abaixo.

2.2 O Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30 e Art. 9-A da Instrução CVM 539 de 13 de novembro de 2013.

## 3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O Fundo terá prazo de duração indeterminado. O funcionamento do Fundo terá início a partir da data da 1ª Integralização.

## 4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A**., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício

profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 02 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54.

## 5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) observar as obrigações e vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01;

(b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(c) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima; e

(2) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;

(d) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em outra Instituição Autorizada, sem prejuízo da convocação da Assembleia Geral para deliberar acerca do fato, nos termos da cláusula 19 deste Regulamento;

(e) proceder, em nome do Fundo, à contratação dos serviços da Gestora, do

Custodiante, do Agente de Cobrança e dos demais prestadores de serviços aplicáveis, nos termos da regulamentação aplicável, especialmente o artigo 39 da Instrução CVM nº 356/01, bem como monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas aos prestadores de serviços contratados pelo Fundo;

(f) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa;

(g) observar estritamente a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo; e

(h) apurar os valores a serem alocados no provisionamento e no pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme a cláusula 17 deste Regulamento, e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para a alocação de recursos.

5.3 É vedado à Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer outra forma, nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo;

(c) efetuar aporte de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título; e

(d) pagar ou ressarcir-se, com recursos do Fundo, de multas ou penalidades que lhe forem impostas em razão do descumprimento de normas previstas na legislação e na regulamentação aplicável e neste Regulamento.

5.3.1 As vedações a que fazem referência os itens (a) a (c) da Clásula 5.3, acima, abrangem os recursos próprios da Administradora e dos integrantes de seu Grupo Econômico, bem como os ativos pertencentes às respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação desses.

5.4 É vedado, ainda, à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01 e no presente Regulamento:

(a) efetuar locação ou empréstimo, ou criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos;

(b) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados de derivativos;

(c) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstas neste Regulamento;

(d) aplicar recursos diretamente no exterior;

(e) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento;

(f) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(g) adquirir Cotas;

(h) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvada a contratação da Gestora pela Administradora, em nome do Fundo;

(i) obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos;

(j) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro; e

(k) proceder à abertura de contas correntes bancárias, de investimento ou de custódia, além daquelas previstas neste Regulamento, e à movimentação de qualquer das referidas contas de forma diversa ou para fins outros que não os especificamente previstos neste Regulamento.

## 6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 O Fundo pagará, pelos serviços de administração da carteira do Fundo, o equivalente a **0,4%** (**quatro décimos por cento**) ao ano incidente sobre seu Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de **R$15.000,00** (**quinze mil reais**), valor que será corrigido pelo IPCA a cada intervalo de 12 meses, contados a partir do início de funcionamento do Fundo. Será devida à Gestora, a titulo de taxa de Gestão, o equivalente a **0,6%** (**seis décimos por cento**) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de **R$10.000,00** (**dez mil reais**) valor que será corrigido pelo IPCA a cada intervalo de 12 meses, contados a partir do início de funcionamento do Fundo..

6.1.1 A Taxa de Administração prevista no item 6.1 acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data da 1ª Integralização.

6.2 A Taxa de Administração não inclui as despesas e os encargos previstos na cláusula 21 do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

6.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no item 6.1 acima.

6.4 Os montantes mínimos da Taxa de Administração previstos nesta cláusula 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data da 1ª Integralização, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.5 Não serão cobradas do Cotista quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

## 7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

7.1 Nos termos do artigo 37 da Instrução CVM nº 356/01, a Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de aviso publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, desde que convoque, no mesmo ato, uma

Assembleia Geral a se realizar em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da convocação, para deliberar sobre **(a)** a sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

7.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Administradora, também deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da decretação, para **(a)** nomeação de representante do Cotista; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora ou **(2)** da liquidação do Fundo; ficando o representante do Cotista, o liquidante, o administrador temporário ou o interventor obrigados a dar cumprimento ao quanto decidido pela Assembleia Geral.

7.3 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo ou na impossibilidade de substituição da Administradora em caso de renúncia, conforme Cláusula 7.1, acima, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação do Fundo.

7.4 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima delibere pela substituição da Administradora, mas não nomeie instituição administradora devidamente habilitada para substituí-la, deverá ser convocada nova Assembleia Geral para deliberar sobre a nomeação de nova instituição administradora, observado o prazo máximo estabelecido neste item 7.4.

7.5 Caso **(a)** a Assembleia Geral prevista nos itens 7.1 e 7.2 acima não delibere pela substituição da Administradora, inclusive por falta de quórum; ou **(b)** tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.4 acima, sem que a instituição administradora substituta nomeada na Assembleia Geral tenha efetivamente assumido as funções da Administradora no Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos de liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.6 A Administradora, sem qualquer custo adicional para o Fundo, deverá:

**(a)** colocar à disposição da instituição administradora que vier a substituí-la todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações

sobre o Fundo, de forma que a instituição administradora substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora sem solução de continuidade; e

**(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição administradora que vier a substituí-la.

7.7 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

## 8. GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

8.1 A Administradora pode contratar, sem prejuízo da sua responsabilidade e do diretor ou sócio-gerente designado, os serviços de:

(a) gestão da carteira do Fundo, com terceiro devidamente habilitado;

(b) custódia e controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas;

(c) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e;

(d) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Administradora e, se for o caso, a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo.

8.1.1 A Administradora e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, aos Cotista e/ou a quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

*Gestora*

8.2 A Gestora contratada, nos termos do item 8.1(a) acima, prestará ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, tendo os mais amplos e gerais poderes para exercer, em nome do Fundo, todos os direitos inerentes aos

Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, bem como para representar o Fundo perante terceiros.

8.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável e possui amplos poderes para a execução das seguintes atividades:

(a) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;

(b) celebrar, por conta e ordem do Fundo, os Contratos de Cessão e os demais atos que se fizerem necessários para a formalização da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo;

(c) iniciar, atuar e desistir, diretamente ou por terceiros contratados, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos;

(d) contratar terceiros incluindo, mas não se limitando, advogados e consultores especializados para a realização de atividades diretas ou de suporte no âmbito da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(e) alienar ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, declarar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, concessão de descontos, prorrogações ou parcelamentos, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo

(f) exercer, em nome do Fundo, o direito de voto nas assembleias gerais relacionadas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo que confiram aos seus titulares o direito de voto;

(g) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitado, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;

(h) constituir, em nome do Fundo, procuradores, para fins de proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, deverão ter prazo de validade de até 12 (doze) meses contado da data de sua outorga, com exceção das procurações para representação do Fundo em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica, permitido o substabelecimento, com ou sem reserva de poderes; e

(i) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora.

8.2.2 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora na cláusula 7 acima, aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia da Gestora, observado o disposto a seguir.

8.2.3 A renúncia, pela Gestora, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.2.4 Na hipótese de renúncia pela Gestora, nos termos do item 8.2.3 acima, a Administradora deverá

**(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 22.3 abaixo;

**(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços credenciados perante a CVM para a prestação dos serviços de gestão de carteiras de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de gestão da carteira do Fundo, em substituição à Gestora; e,

**(c)** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição da Gestora, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

8.2.5 Em caso de renúncia, a Gestora deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral, tendo em vista o melhor interesse do Cotista.

8.2.6 A Gestora poderá receber parcela da Taxa de Administração, observado o disposto na cláusula 6 acima.

8.2.7 São vedados à Gestora todos os atos vedados à Administradora no item 5.3., deste Regulamento.

*Custodiante*

8.3 O Custodiante foi contratado, nos termos do item 8.1(b) acima, para exercer as atividades de custódia e controladoria dos ativos do Fundo e de escrituração das Cotas.

8.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, o Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação ao Critério de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, observado o disposto no item 8.3.2 abaixo;

(c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios e informar os resultados à Administradora, explicitando as eventuais inconsistências encontradas;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e DocumentosComprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para os órgãos reguladores, o auditor independente e, se houver, a agência de classificação de risco; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente **(1)** na Conta do Fundo; ou **(2)** nas Contas *Escrow*.

8.3.2 Os Documentos Comprobatórios serão verificados previamente à Data de Aquisição pelo Custodiante e os originais, conforme o caso, serão recebidos pelo Custodiante em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a quantidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e a diversificação dos Devedores, o Custodiante poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Anexo III** ao presente Regulamento.

8.3.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora na cláusula 7 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante, observado o disposto a seguir.

8.3.4 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.3.5 Na hipótese de renúncia pelo Custodiante, nos termos do item 8.3.4 acima, a Administradora deverá:

**(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 22.3 abaixo;

**(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de instituições credenciadas perante a CVM para a prestação dos serviços de custódia e controladoria de ativos e de escrituração de cotas de fundos de investimento, com capacidade técnica para assumir as funções de custódia e controladoria do Fundo e de escrituração das Cotas, em substituição ao Custodiante; e

**(c)** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da

notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Custodiante, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

8.3.6 Em caso de renúncia, o Custodiante deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral, tendo em vista o melhor interesse do Cotista.

8.3.7 A Taxa de Custódia constitui um encargo do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356/01, e não compõe a Taxa de Administração.

*Agente de Cobrança*

8.4 Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades legais e regulamentares conferidas à Gestora, a Administradora poderá, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral, contratar serviços de Agente de Cobrança para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos.

8.4.1 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora na cláusula 7 acima aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Agente de Cobrança, observado o disposto nos itens abaixo.

8.4.2 A renúncia, pelo Agente de Cobrança, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora.

8.4.3 Na hipótese de renúncia pelo Agente de Cobrança, nos termos do item 8.4.2 acima, a Administradora deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, na forma do item 22.3 abaixo; **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia Geral de que trata a alínea (c) a seguir, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços com capacidade técnica para assumir as funções de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, em substituição ao Agente de Cobrança;e, **(c)** no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação de renúncia, convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança, devendo a referida Assembleia Geral ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação.

8.4.4 Em caso de renúncia, o Agente de Cobrança deverá permanecer no

exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de comunicação da renúncia ou outro prazo definido na Assembleia Geral, tendo em vista o melhor interesse do Cotista.

8.4.5 A remuneração a ser paga ao Agente de Cobrança pela prestação dos serviços ao Fundo constitui um encargo do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 356/01, e não compõe a Taxa de Administração, e será aprovada na mesma Assembleia Geral que deliberou a contratação do Agente de Cobrança.

## 9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

9.1 É objetivo do Fundo proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos na presente cláusula 9.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas na legislação e dona regulamentação pertinentes.

9.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam ao Critério de Elegibilidade, verificado pelo Custodiante previamente à sua aquisição.

9.2.2 O Fundo poderá alocar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direito Creditórios devidos pelo mesmo Devedor ou Devedores integrantes do mesmo Grupo Econômico, uma vez que, tal Fundo será objeto de alocação por meio de oferta de distribuição com esforços restritos de negociação, nos termo da ICVM 476, conforme prevê Item C do §1º, Item §4 da 40º-A da ICVM 356.

9.2.3 Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da Data da 1ª Integralização, observar a Alocação Mínima. A Administradora poderá solicitar a prorrogação do prazo referido neste item à CVM, por igual período, sem a necessidade de aprovação da Assembleia Geral, devendo comunicar tal fato prontamente ao Cotista.

9.3 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

(a) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

(b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com uma Instituição Autorizada;

(c) certificados de depósito bancário, com liquidez diária, emitidos por uma Instituição Autorizada; e

(d) cotas de fundos de investimento de renda fixa, com liquidez diária, que tenham o seu patrimônio representado por títulos ou ativos de renda fixa, prefixados ou pós- fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN, e sejam administrados por uma Instituição Autorizada.

9.4 Ressalvado o disposto no item 9.4.1 abaixo, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

9.4.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelos integrantes dos seus Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

9.4.2 O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.5 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, ao Agente de Cobrança e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

9.6 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(b)** de renda variável; **(c)**

com ativos financeiros negociados no exterior; ou **(d)** em mercados de derivativos, exceto para fins de proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas.

9.6.1 Para fins do disposto no item 9.6(d) acima, **(a)** as referidas operações poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e de futuros quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; e **(b)** deverão ser considerados, para efeito do cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margens de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

9.7 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.8 Conforme previsto nas “Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02”, A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

9.8.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora, no seguinte endereço: https://acuracapital.com.br/politicas/

9.9 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham

sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.10 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do **Fundo Garantidor de Crédito (FGC)**.

9.10.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade ou correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança, nos termos deste Regulamento.

9.10.2 Os Cedentes e os integrantes dos seus Grupos Econômicos não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores, exceto se disposto de forma diversa nos respectivos Contratos de Cessão. Os Cedentes são responsáveis, na Data de Aquisição, pela existência, pela certeza e pela legitimidade dos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, nos respectivos Contratos de Cessão e na legislação vigente.

9.11 As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas nesta cláusula 9 serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## 10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 O Fundo poderá investir qualquer percentual do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios performados, originados de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, representados por cédulas de crédito bancário, certificados de cédulas de crédito bancário, contratos de empréstimo ou financiamento, contratos de arrendamento mercantil, *warrants*, contratos de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços, debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros

títulos, valores mobiliários ou contratos representativos de crédito, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicável.

10.1.1 O Fundo adquirirá, preponderantemente, Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento no momento de sua cessão.

10.1.2 Adicionalmente, o Fundo também poderá adquirir Direitos Creditórios:

(a) cedidos ou devidos por sociedades empresárias em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, que tenham ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes;

(b) que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;

(c) cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco;

(d) de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e

(e) de natureza diversa, não enquadráveis no disposto no artigo 2º, I, da Instrução CVM nº 356/01.

10.2 O Fundo não poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações.

10.3 Desde que respeitadas a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, a Gestora terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, não tendo a Gestora qualquer compromisso formal de concentração em um segmento específico.

10.4 Observadas as disposições de cada Contrato de Cessão, a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será definitiva, irrevogável e irretratável e promoverá a transferência da plena titularidade dos Direitos Creditórios ao Fundo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionadas.

10.5 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes.

10.5.1 No caso de Direitos Creditórios resultantes de ações judiciais, os Documentos Comprobatórios incluirão a certidão expedida pelo juízo competente e/ou qualquer outro documento que venha a ser aceito pelo Custodiante.

10.6 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada dos processos de originação e/ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 10.6, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

## 11. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam aprovados pela Gestora, a qual fica liberada de manter qualquer critério de diversificação de Devedores ou espécie de Direitos Creditórios.

11.1.1 O disposto no item 11.1 acima constitui o único Critério de Elegibilidade aplicável aos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo, o qual será validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.

11.1.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 Não há condições de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios.

## 12. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROTEÇÃO DOS INTERESSES DO FUNDO

12.1 Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, diretamente **(a)** na Conta do Fundo; ou **(b)** nas Contas *Escrow*.

12.1.1 Os recursos recebidos nas Contas *Escrow* serão transferidos, conforme orientação do Custodiante, para a Conta do Fundo.

12.2 A Gestora e/ou o Agente de Cobrança, se contratado, poderão iniciar quaisquer procedimentos, extrajudicias ou judiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos. Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos deverão ser recebidos na Conta do Fundo.

12.2.1 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada do processo de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o qual será analisado, caso a caso, pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança, se contratado, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. A exclusivo critério da Gestora e/ou do Agente de Cobrança, os mesmos poderão contratar terceiros, sob a sua responsabilidade e supervisão, para auxiliá-los na cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, bem como estabelecer diferentes estratégias de cobrança. O Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 12.2.1, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

12.3 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

12.3.1 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

12.3.2 Caso as despesas mencionadas no item 12.1 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo.

12.3.3 A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelo Cotista, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

## 13. FATORES DE RISCO

13.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelo Cotista quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula 13, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

13.1.1 O Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros, os Devedores e os Cedentes estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais

atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios.

13.2.2 *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

13.2.3 *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros.* Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

13.3 Riscos de Crédito

13.3.1 *Pagamento Condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Portanto, o Cotista somente receberá recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento ao Cotista.

13.3.2 *Ausência de Garantias das Cotas.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do

Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram ao Cotista qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3 *Renegociação de Contratos e Obrigações*. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos Devedores ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados do Fundo.

*13.3.4 Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o mesmo depende da solvência dos respectivos Devedores para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

13.3.5 *Risco de Crédito dos Devedores.* O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os rendimentos decorrentes dos Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos Devedores. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e para o Cotista.

13.3.6 *Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios podem contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos Devedores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios, os Devedores e os eventuais terceiros garantidores serão

executados extrajudicial ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que **(a)** o bem dado em garantia não seja encontrado; **(b)** o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento da divída junto ao Fundo; **(c)** a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, **(d)** o Fundo não consiga executá-la. Nesses casos, o Patrimônio Líquido será afetado negativamente e o Fundo poderá não ter recursos suficientes para efetuar o pagamento das Cotas.

13.3.7 *Risco de Crédito dos Cedentes.* Em alguns Contratos de Cessão, os Cedentes e eventuais devedores solidários responsabilizam-se pelo pagamento dos Direitos Creditórios, caso os respectivos Devedores não o façam. Ocorrendo a inadimplência dos Devedores e não havendo o pagamento dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ou pelos eventuais devedores solidários, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos serão bem- sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista.

13.3.8 *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.9 *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que estejam inadimplidos, implicando perdas patrimoniais ao Fundo e ao Cotista.

Ainda, todos os eventuais custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas do Cotista são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelo Cotista, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus

direitos e prerrogativas.

13.3.10 *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que o Cotista não será obrigado a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.4 Riscos de Liquidez

13.4.1 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios.* O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo o Cotista avaliar minuciosamente as suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

13.4.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios pode ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos ao Cotista.

13.4.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Nos termos do item 14.5.2 abaixo, ainda, é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário. Ainda que este Regulamento fosse alterado para permitir a negociação das Cotas, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou do Agente de Cobrança quanto à possibilidade de venda das

Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

13.5 Riscos Operacionais

13.5.1 *Falhas Operacionais.* A aquisição, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.5.2 *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, o Cotista.

13.5.3 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios.* Os recursos relativos aos Direitos Creditórios poderão ser recebidos nas Contas *Escrow*. Os valores depositados em tais contas deverão ser, posteriormente, transferidos para a Conta do Fundo, conforme orientação do Custodiante. A rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e ao Cotista, caso haja o descumprimento, por qualquer das Instituições Autorizadas nas quais sejam mantidas as Contas *Escrow*, de sua obrigação de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.5.4 *Falhas de Cobrança.* A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como o Custodiante, a Gestora, o Agente de Cobrança e os eventuais prestadores de serviços contratados pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Ademais, eventual falha da Gestora e/ou do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, a sua falta de diligência nos procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, poderá acarretar em perdas para o Fundo e o Cotista.

13.5.5 *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

13.5.6 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

13.5.7 *Documentos Comprobatórios – Verificação do Lastro por Amostragem*. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pelo Custodiante em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a quantidade dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e a diversificação dos Devedores, o Custodiante realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem. Considerando que tal verificação será realizada a partir de uma amostra dos Direitos Creditórios e somente após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades, o que pode obstar o pleno exercício pelo Fundo dos direitos e das prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos ativos.

13.5.8 *Guarda da Documentação*. O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, pode contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios, caso venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos.

13.5.9 *Insuficiência do Critério de Elegibilidade.* A verificação do Critério de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.6 Riscos de Descontinuidade

13.6.1 *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de o Cotista receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que o Cotista pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento ao Cotista (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento e ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda ao Cotista.

13.6.2 *Dação em Pagamento dos Ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. O Cotista poderá encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos.

13.6.3 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam ao Critério de Elegibilidade, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios. Ademais, o desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária, nos termos da cláusula 16 abaixo. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente ao Cotista que, caso não disponha de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderá sofrer perdas patrimoniais.

13.7 Riscos de Originação

13.7.1 *Inexistência de Direitos Creditórios Elegíveis*. O Fundo pode não dispor de Direitos Creditórios suficientes ou em condições aceitáveis, a critério da Gestora, que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e ao Critério de Elegibilidade, conforme previstos neste Regulamento. Nesse caso, o Fundo poderá enfrentar dificuldades para observar a Alocação Mínima. O desenquadramento da Alocação Mínima, além

de resultar na Amortização Extraordinária, pode levar à liquidação do Fundo.

13.7.2 *Vícios Questionáveis.* Os Documentos Comprobatórios podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.8 Riscos dos Originadores

13.8.1 *Critérios Adotados pelos Cedentes ou Originadores na Concessão de Crédito.* Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, não é possível avaliar individualmente os critérios gerais e os padrões adotados por cada Cedente ou originador nas operações com os Devedores que originam os Direitos Creditórios. Assim, poderá haver Direitos Creditórios originados por Cedentes ou originadores que adotem políticas de concessão de crédito mais flexíveis ou menos criteriosas. Além disso, mesmo que o respectivo Cedente ou originador submeta todos os Devedores aos procedimentos constantes de sua política de concessão de crédito e os referidos Devedores sejam aprovados por satisfazer critérios objetivos, não há garantia de que os mesmos honrarão os seus compromissos assumidos para com o Cedente ou originador. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente.

13.8.2 *Descumprimento do Contrato de Cessão.* Observado o disposto em cada Contrato de Cessão, podem existir situações em que o Cedente será obrigado a substituir ou recomprar os respectivos Direitos Creditórios. Caso o Cedente não cumpra com sua obrigação prevista no Contrato de Cessão ou o Fundo tenha dificuldade para encontrar e adquirir novos Direitos Creditórios elegíveis, nos termos do presente Regulamento, a rentabilidade do Fundo pode vir a ser afetada e a Alocação Mínima, desenquadrada.

13.9 Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia

*13.9.1 Questionamento da Validade da Cessão dos Direitos Creditórios.* A validade da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser questionada por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, inclusive em decorrência de liquidação, pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação

extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar em relação ao Cedente. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem **(1)** na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do mesmo; **(2)** na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do mesmo; **(3)** na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Cedente, ou caso a cessão dos Direitos Creditórios seja considerada simulada; e **(4)** na revogação da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios poderão ser alcançados por obrigações do respectivo Cedente.

*13.9.2 Ausência de Registro dos Contratos de Cessão.* A via original de cada Contrato de Cessão poderá não ser registrada em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e do respectivo Cedente. O registro da operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pelo Fundo em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios pela falta de registro dos Contratos de Cessão em cartórios de registro de títulos e documentos das sedes do Fundo e dos Cedentes.

13.10 Riscos de Fungibilidade

13.10.1 *Pagamento aos Cedentes.* Na hipótese de os Devedores realizarem o pagamento dos Direitos Creditórios a um Cedente, por qualquer motivo, o referido Cedente terá a obrigação de repassar tais valores à Conta do Fundo, conforme estabelecido no respectivo Contrato de Cessão. Não há garantia de que o Cedente repassará os recursos recebidos para a Conta do Fundo.

13.10.2 *Risco de Intervenção ou Liquidação de Instituição Autorizada.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta do Fundo ou nas Contas *Escrow*. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Instituição Autorizada na qual seja mantida qualquer dessas

contas, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

13.10.3 *Bloqueio das Contas Escrow por Eventos Relacionados aos Cedentes.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderão ser recebidos nas Contas *Escrow* e, posteriormente, transferidos para a Conta do Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados nas Contas *Escrow* serem alcançados por obrigações assumidas pelos respectivos Cedentes, inclusive em decorrência de liquidação, pedido de recuperação judicial, falência, plano de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, poderá haver perdas para o patrimônio do Fundo.

13.11 Riscos de Concentração

13.11.1 *Concentração em Direitos Creditórios.* O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em Direitos Creditórios cedidos por um mesmo Cedente ou por Cedentes integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou devidos por um mesmo Devedor ou por Devedores integrantes de um mesmo Grupo Econômico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.11.2 *Concentração em Ativos Financeiros.* É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.12 Riscos de Pré-Pagamento

13.12.1 *Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios.* Os Devedores podem pagar os Direitos Creditórios, total ou parcialmente, de forma antecipada. Caso tal pagamento antecipado ocorra, a expectativa de recebimento dos rendimentos do Fundo seria frustrada. Ademais, pode ocorrer a renegociação de determinadas condições de pagamento dos Direitos Creditórios, como a sua taxa de juros e/ou a sua data de vencimento. Na

ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo poderá ser impactada negativamente.

13.12.2 *Resolução da Cessão dos Direitos Creditórios*. Observadas as disposições de cada Contrato de Cessão, o Cedente poderá ser obrigado a resolver a cessão dos Direitos Creditórios em relação aos quais verifique-se a inexistência ou a ausência dos respectivos Documentos Comprobatórios, entre outras hipóteses, mediante o pagamento do valor correspondente ao Fundo. Nessa hipótese, o fluxo de caixa previsto para o Fundo poderá ser afetado. Ademais, se o respectivo Cedente não cumprir com a sua obrigação de resolver a cessão dos Direitos Creditórios, o Cotista poderá vir a sofrer prejuízos decorrentes de tal inadimplência.

13.13 Riscos de Governança

13.13.1 *Risco de Subordinação*: As Cotas deste Fundo são emitidas em diversas classes Cotas (Subordinadas Junior, Mezanino ou Seniores) restando as Cotas Subordinadas Junior e Cotas Mezanino expostas a um risco maior sobre o inadimplemento dos Direitos Creditórios, uma vez que, se encontram subordinadas as Cotas Mezanino e as Cotas Seniores, no caso das Cotas Subordinadas Júnior, e as Cotas Seniores, no caso das Cotas Mezaninos.

13.13.2 *Emissão de Novas Cotas*. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão de novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão do maior número de Cotas em circulação e da aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo.

13.14 Outros Riscos

13.14.1 *Precificação dos Ativos Financeiros.* Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.14.2 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. O Cotista somente receberá rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.14.3 *Ausência de Descrição dos Processos de Originação e da Política de Crédito*. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada dos processos de originação e/ou da política de concessão de crédito adotada pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados ou cedidos com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos dos referidos Direitos Creditórios.

13.14.4 *Ausência de Descrição da Política de Cobrança*. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos Devedores também podem ser diversificados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada do processo de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, o qual será analisado, caso a caso, pela Gestora e/ou pelo Agente de Cobrança, de acordo com a natureza e as características específicas de cada Direito Creditório. Independentemente disso, não se pode assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios vincendos ou já vencidos garantirão o recebimento pontual e integral dos pagamentos referentes aos referidos ativos. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela liquidação dos Direitos Creditórios.

13.14.5 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.* Os direitos do Cotista deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por ele detidas. Portanto, o Cotista não terá qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

13.14.6 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da originação e da cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto os fluxos de originação e de cessão dos Diretos Creditórios como o seu fluxo de pagamento poderão ser interrompidos, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do Cotista.

13.14.7 *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou ao Cotista*. A legislação aplicável ao Fundo, ao Cotista e aos investimentos realizados pelo Fundo está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das Cotas.

13.14.8 *Alteração da Regulamentação Aplicável ao Fundo.* O BACEN, a CVM e os demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação aplicável ao Fundo, hipótese em que a Administradora terá a prerrogativa de alterar o presente Regulamento independentemente da Assembleia Geral. Na ocorrência de tais alterações, a estrutura do Fundo poderá ser impactada, podendo haver, inclusive, o aumento nos encargos do Fundo, comprometendo a sua rentabilidade.

13.14.9 *Operações em Mercados de Derivativos.* Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas ao Cotista. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um "*hedge*" perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Em qualquer dessas hipóteses, o Fundo poderá auferir Patrimônio Líquido negativo.

## 14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 O Fundo poderá ser formado por 3 classes de cotas, quais sejam, Cotas Subordinadas Junior, Cotas Mezanino e Cotas Seniores. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de sua Patrimônio Líquido, sendo nominativas e escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora de serviços de escrituração, em nome de cada Cotista.

14.1.2 **COTAS SENIORES:** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:

(a) Prioridade de recebimento de amortização e resgate, bem como quaisquer outros pagamentos a serem realizados pelo Fundo, em relação as Cotas Mezanino e as Cotas Subordinadas;

(b) Valor unitário calculado todo dia útil para definição de seu valor de integralização, amortização e resgate, sendo o valor da Cota Sênior para a 1ª (primeira) integralização do Fundo fixado em R$ 1.000,00 (mil reais)e os demais de acordo com o preço da Cota no dia da integralização, conforme calculado e divulgado pela Administradora (“Cotas Seniores Fechamento”);

(c) Quantidade de Cotas na 1ª Oferta das Cotas Seniores será de 20.000 (vinte mil) Cotas Seniores;

(a) Valor total de Emissão da Primeira Oferta de Cotas Seniores será de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(d) Direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

(e) Diretos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento, são igualitários, sendo vedada qualquer subordinação, prioridade ou tratamento não igualitário entre os titulares das Cotas Seniores;

(f) Meta de rentabilidade prioritária correspondente a variação acumulada das taxas médias diárias de juros dos Depósitos Interbancários – DI de um dia, over extra grupo, expressas na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S/A, Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), no informativo diário disponível em sua página de internet (http://www.b3.com.br)

("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, pro rata temporis, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Cotas Sênior até a data de amortização ou resgate das Cotas Seniores, sobre o montante efetivamente amortizado, em caso de aprovação de amortização parcial das Cotas Seniores, conforme disposições deste Regulamento. Os Cotistas titulares de Cotas Seniores não farão jus a uma rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária ora prevista, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Seniores, não configurando a meta de rentabilidade prioritária qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora e/ou pela Gestora.

14.1.3 **COTAS MEZANINO**: As Cotas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:

(a) Prioridade de recebimento de amortização e resgate, bem como quaisquer outros pagamentos a serem realizados pelo Fundo, em relação as Cotas Subordinadas;

(b) Valor unitário calculado todo dia útil para definição de seu valor de integralização, amortização e resgate, sendo o valor da Cota Mezanino para a 1ª (primeira) integralização do Fundo fixado em R$ 1.000,00 (mil reais) e os demais de acordo com o preço da cota no dia da integralização, conforme calculado e divulgado pela Administradora ("Cotas Mezanino Fechamento");

(c) Quantidade de Cotas na 1ª Oferta das Cotas Mezanino será de 20.000 (vinte mil) Cotas Mezanino;

(d) Valor total de Emissão da Primeira Oferta de Cotas Mezanino será de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(e) Direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

(f) Direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;

(g) Diretos dos titulares das Cotas Mezanino contra o Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento, são igualitários, sendo vedada qualquer subordinação, prioridade ou tratamento não igualitário entre os titulares das Cotas Mezanino;

(h) Meta de rentabilidade prioritária correspondente a variação acumulada da Taxa DI acrescida de uma sobretaxa de 5,00% (cinco por cento) ao ano, calculadas de forma exponencial e cumulativas, pro rata temporis, por dias úteis decorridos desde a data da integralização das Cotas Mezanino até a data de amortização ou resgate das Cotas Mezanino, sobre o montante efetivamente amortizado, em caso de aprovação de amortização parcial das Cotas Mezanino, conforme disposições deste Regulamento. Os Cotistas titulares de Cotas Mezanino não farão jus a uma rentabilidade superior à meta de rentabilidade prioritária ora prevista, a qual representará o limite máximo de remuneração possível para as Cotas Mezanino, não configurando a meta de rentabilidade prioritária qualquer promessa ou garantia de rentabilidade pela Administradora e/ou pela Gestora.

14.1.4 ***COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR*****:** As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações em comum:

(a) Subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Mezanino para efeitos de amortização e resgate;

(b) Somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino em circulação, admitindo-se resgate em Direitos Creditórios;

(c) Valor unitário calculado todo dia útil para definição de seu valor de integralização, amortização e resgate, sendo o valor da Cota Subordinada Junior para a 1ª (primeira) integralização do Fundo fixado em R$ 1.000,00 (mil reais) e os demais de acordo com o preço da cota no dia da integralização, conforme calculado e divulgado pela Administradora (“Cotas Mezanino Fechamento”);

(d) Quantidade de Cotas na 1ª Oferta das Cotas Subordinadas Júnior será de 10.000 (dez mil) Cotas Subordinadas Júnior;

(e) Valor total de Emissão da Primeira Oferta de Cotas Subordinadas Júnior será de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(f) Direito de voto irrestrito nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Mezanino corresponderá a 1 (um) voto;

(g) Diretos dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior contra o Patrimônio Líquido do Fundo, nos termos deste Regulamento, são igualitários, sendo vedada qualquer subordinação, prioridade ou tratamento não igualitário entre os titulares das Cotas Subordinadas Júnior;

(h) Não terão remuneração máxima definida, sendo a elas atribuída toda rentabilidade excedente da carteira do Fundo após atingidas as remunerações máximas previstas para as Cotas Seniores e Cotas Mezanino

14.1.6 O valor total das Cotas (Subordinadas Junior, Mezanino ou Seniores) é equivalente ao somatório do valor de todas as séries da respectiva classe de Cotas, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da respectiva classe, o que for menor.

15.1.6 O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos sacados e demais ativos componentes da carteira do Fundo será atribuído às Cotas Subordinadas Junior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata esta Cláusula, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo será atribuída às Cotas Mezanino e posteriormente as Cotas Seniores.

14.1.7 Os Cotistas poderão transferir as Cotas (Subordinadas Junior, Mezanino ou Seniores) de sua titularidade, e seus respectivos direitos e obrigações, desde que, o adquirente das Cotas seja considerando como Investidor Profissional, nos termos de regulamentação em vigor, bem como (a) expresse seu acordo acerca dos Fatores de Risco dispostos neste Regulamento; (b) declara previamente e formalmente à Administradora, que se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a cumprir os termos deste Regulamento.

14.1.8 A negociação das Cotas no mercado secundário depende da apresentação de relatórios de classificação de riscos (rating) para as Cotas de Classe Sênior e as Cotas de Classe Subordinada, conforme prevê o Item III do Art. 23-A da ICVM 356.

14.1.9 Tendo em vista que as Cotas serão subscritas e integralizadas exclusivamente por um único Cotista, ou cotistas vinculados por interesse único e indissociável, fica dispensada a classificação de risco das Cotas, nos termos do artigo 23-A da Instrução CVM nº 356/01. O Cotista, no momento da subscrição das Cotas, assinará o termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas.

14.1.10 As Cotas objeto de Oferta Restrita estarão sujeitas às restrições de negociação durante o prazo de 90 (noventa) dias contados de sua subscrição, conforme previsto na ICVM 476, observado ainda o disposto neste Regulamento.

## 15 VALORAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas terão seu valor apurado em todo Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valoração das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valoração ocorrerá na data do seu resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será sempre o do encerramento do Dia Anterior.

15.2 Cada Cota terá seu valor calculado pela Administradora, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de Cotas em circulação.

15.3 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. O Cotista somente receberá rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

## 16 DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE DAS COTAS

16.1 A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial esta cláusula 16. Qualquer outra forma de pagamento das Cotas, que não esteja prevista nesta cláusula 16, deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

16.2 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 abaixo, sempre que houver Disponibilidades, conforme informado pela Administradora, e desde que previamente aprovado pela Gestora, será realizada a Distribuição de Rendimentos.

16.3 A Administradora deverá comunicar o Cotista acerca da Distribuição de Rendimentos com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecência de cada Data de Pagamento.

16.4 Em cada Data de Pagamento, a Distribuição de Rendimentos será realizada em relação à totalidade das Cotas em circulação.

16.5 Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante deliberação da Gestora, o Fundo poderá realizar a Amortização Extraordinária, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade.

16.6 A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio de comunicação pela Administradora ao Cotista nesse sentido.

16.7 A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas em circulação.

16.8 As Cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do Fundo.

16.9 O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

16.10 Os pagamentos referentes às Cotas poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros somente na hipótese de liquidação do Fundo, conforme previsto na cláusula 20 do presente Regulamento.

16.11 Os procedimentos descritos nesta cláusula 16 não constituem promessa ou garantia de que haverá recursos suficientes para o pagamento das Cotas, representando apenas um objetivo a ser perseguido. As Cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

## 17 ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

17.1 Em cada Dia Útil, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) composição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;

(c) se for uma Data de Pagamento, pagamento da Distribuição de Rendimentos em relação a todas as Cotas em circulação;

(d) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;

(e) em caso de liquidação do Fundo, realização do resgate das Cotas;

(f) aquisição de Direitos Creditórios, nos termos do presente Regulamento; e

(g) aquisição de Ativos Financeiros.

## 18 METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

18.1 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito Alvo adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser escriturados nos registros contábeis do Fundo conforme segue: (a) Direitos de Crédito Alvo: serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e (b) Ativos Financeiros: deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, conforme o disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

18.1.1 A metodologia de avaliação dos Direitos de Crédito Alvo acima especificada é justificada pelos seguintes fatores: (a) a inexistência de mercado organizado e ativo para os Direitos de Crédito Alvo integrantes da carteira do Fundo; (b) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio

fechado; e (c) o Fundo é destinado exclusivamente para Investidores Profissionais.

18.1.2 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado ativo de Direitos de Crédito Alvo, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos de Crédito Alvo integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado,conforme descrito no caput deste Artigo, e desde que o Administrador autorize, por escrito, a utilização do novo método de avaliação dos Direitos de Crédito Alvo.

18.2 Observadas as disposições legais aplicáveis, os Direitos de Crédito Alvo adquiridos e os Ativos Financeiros devem ser escriturados nos registros contábeis do Fundo conforme segue: (a) Direitos de Crédito Alvo: serão registrados em cada Dia Útil pelo seu Preço de Aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período; e (b) Ativos Financeiros: deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados ter os seus valores ajustados a valor de mercado, conforme o disposto no manual de marcação a mercado do Custodiante, observadas as regras e os procedimentos definidos pelo BACEN e pela CVM, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

18.3 O Patrimônio Líquido equivale ao Valor das Disponibilidades, acrescido do Valor dos Direitos Creditórios, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

18.4 As Cotas terão seu valor calculado, em todo Dia Útil, nos termos descritos na cláusula 15 do presente Regulamento e das disposições regulamentares pertinentes.

## 19 ASSEMBLEIA GERAL

19.1 É competência privativa da Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras;

(b) alterar o presente Regulamento;

(c) deliberar sobre a contratação ou a substituição **(1)** da Administradora; **(2)** da Gestora; **(3)** do Custodiante; **(4)** do Agente de Cobrança; **(5)** do auditor independente; e **(6)** se houver, da agência de classificação de risco;

(d) eleger, destituir e substituir os representantes do Cotista, nos termos do item 19.2 abaixo;

(e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(f) deliberar sobre a transformação, a incorporação, a fusão ou a cisão do Fundo;

(g) deliberar sobre o requerimento da insolvência do Fundo;

(h) deliberar sobre a liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;

(i) deliberar sobre a alteração de características das Cotas em circulação;

(j) deliberar sobre a emissão de novas Cotas;

(k) alterar a política de investimento do Fundo; e

(l) deliberar sobre eventuais situações de conflito de interesses envolvendo o Fundo ou qualquer dos prestadores de serviços contratados.

19.2 O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração **(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; **(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou **(c)** envolver a redução da Taxa de Administração.

19.3 As alterações referidas nos itens 19.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu protocolo na CVM. A alteração referida no item 19.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente ao Cotista.

19.4 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses do Cotista.

19.4.2 As alterações das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas Júnior, bem como a alteração das metas de rentabilidade prioritária das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, conforme definidas neste Regulamento, dependerão de aprovação da totalidade dos titulares das Cotas Subordinadas Júnior subscritas e integralizadas.

19.5 Somente pode exercer as funções de representante do Cotista, nos termos do item 19.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** seja o Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista; **(b)** não exerça cargo ou função na Administradora ou nos integrantes do seu Grupo Econômico; e **(c)** não exerça cargo em qualquer Cedente ou originador dos Direitos Creditórios.

19.6 O representante do Cotista não receberá qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

19.7 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

19.8 A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, do envio de carta com aviso de recebimento ou do envio do correio eletrônico ao Cotista.

19.9 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação ou, novamente, providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou o envio do correio eletrônico ao Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

19.10 Para efeito do disposto no item 19.3.2 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, o envio de carta ou o envio do correio eletrônico da primeira convocação.

19.11 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, as cartas ou os correios eletrônicos indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da

localidade da sede da Administradora.

19.12 Independentemente das formalidades previstas neste item 19.3, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecer o Cotista, detentor da totalidade das Cotas.

19.13 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora ou do Cotista, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

19.14 Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar ao Cotista as informações que lhe forem solicitadas.

19.15 Na Assembleia Geral, a ser instalada, em primeira ou segunda convocação, com a presença do Cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto e observado o disposto no item 19.4.1 abaixo.

19.16 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 19.1(c), (e), (f) e (h) acima serão tomadas, em primeira convocação, pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas presentes.

19.17 Poderão votar na Assembleia Geral o Cotista, desde que devidamente inscrito no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia Geral, e seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

19.18 A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado ao Cotista no ato da convocação.

19.19 Na hipótese do item 19.6 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação do Cotista e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

19.20 As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

19.21 O processo de consulta será formalizado pelo envio de carta com aviso de recebimento ou de correio eletrônico pela Administradora, o qual deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

19.22 O Cotista terá, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

19.23 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

19.24 A divulgação referida no item 19.8 acima deve ser providenciada por meio de anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

## 20 EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) desinvestimento com relação a todos os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil;

(c) determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 9º da Instrução CVM nº 356/01; e

(d) cessação definitiva, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos das cláusulas 7 e 8 acima.

20.2 Caso ocorra um Evento de Liquidação, a Administradora deverá, simultaneamente:

(a) dar ciência de tal fato ao Cotista, à Gestora, ao Custodiante e ao Agente de Cobrança, convocando Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo;

(b) suspender imediatamente a Distribuição de Rendimentos;

(c) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios;

(d) suspender imediatamente a Amortização Extraordinária; e

(e) após a realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima, se não for aprovada a sua interrupção, prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3 Caso a Assembleia Geral referida no item 20.2(a) acima delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia Geral, as providências previstas nos itens 20.2(b) a (d) acima deverão ser cessadas. Uma vez que o Fundo é destinado exclusivamente ao Cotista, o presente Regulamento não prevê regras de dissidência aplicáveis à hipótese deste item 20.3.

20.4 No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverá resgatar ou vender os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a venda dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 deste Regulamento, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

20.5 Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros;

(b) vender os referidos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros a terceiros; ou

(c) efetuar o resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros.

## 21 ENCARGOS DO FUNDO

21.1 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações ao Cotista;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, os quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia de ativos do Fundo;

(i) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades de mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas, se for o caso;

(j) despesas com a contratação da agência de classificação de risco, se houver;

(k) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos

interesses do Cotista, nos termos do item 19.2 acima, se houver; e

(l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

21.2 Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

21.3 Observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 deste Regulamento, a Gestora deverá manter a Reserva de Despesas e Encargos, por conta e ordem do Fundo, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do Fundo. O valor da Reserva de Despesas e Encargos será apurado pela Gestora e corresponderá ao montante estimado das despesas e dos encargos do Fundo, incluindo a Taxa de Administração, referente aos 3 (três) meses-calendário imediatamente seguintes. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas e Encargos serão obrigatoriamente mantidos em Disponibilidades.

21.4 Os procedimentos descritos neste item 21.2 não constituem promessa ou garantia, por parte da Gestora, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 17 acima, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

## 22 INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

22.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula 22.

22.2 A Administradora, por meio de seu diretor ou administrador designado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01.

22.3 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, ao Cotista, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22.4 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** se houver, a alteração da classificação de

risco das Cotas; **(b)** a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança; **(c)** a ocorrência dos Eventos de Liquidação; **(d)** a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento dos Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e **(e)** a ocorrência de atrasos na Distribuição de Rendimentos.

22.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de sua propriedade e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

22.6 A Administradora deve divulgar ao Cotista, mensalmente, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios da agência de classificação de risco.

22.7 A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil.

## 23 PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

23.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas no periódico informado ao Cotista no termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento, sendo que qualquer mudança será comunicada ao Cotista previamente, por meio de anúncio publicado no periódico então utilizado, carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

23.2 Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Cotista.

14.1.10 Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança e o Cotista serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

## 24 DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

24.2 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.3 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

24.4 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24.5 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte do Cotista a qualquer acréscimo.

24.6 Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora, inclusive para fins de apuração do valor das Cotas e de Distribuição de Rendimentos e resgate das Cotas.

## 25 FORO

25.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

## ANEXO I

Este anexo é parte integrante do regulamento do WB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

## GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO WB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

| | |
|---|---|
| "**Administradora**" | **PLANNER Corretora de Valores S.A.,** instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 3.585, de 2 de outubro de 1995, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, ou sua sucessora a qualquer título. |
| | Prestador de serviço que, mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, poderá ser contratado para |

| | |
|---|---|
| “**Agente de Cobrança**” | cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos da cláusula 8.4 do Regulamento. |
| **Alocação Mínima**” | Percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios. |
| “**Amortização Extraordinária**” | Amortização extraordinária compulsória das Cotas, que poderá ser realizada nos termos do item 16.3 do Regulamento. |
| “**Assembleia Geral**” | Assembleia geral, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos da cláusula 19 do Regulamento. |
| “**Ativos Financeiros**” | Ativos previstos no item 9.3 do Regulamento, que poderão ser adquiridos pelo Fundo. |
| “**B3**” | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| “**BACEN**” | Banco Central do Brasil. |
| “**Cedente**” | Pessoa física ou jurídica que cede Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão. |
| “**Conta do Fundo**” | Conta corrente mantida pelo Fundo em uma Instituição Autorizada, na qual serão recebidos os recursos **(a)** decorrentes da integralização das |

| | |
|---|---|
| | Cotas; e **(b)** referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. |
| "**Conta *Escrow***" | Conta especial mantida por um Cedente em uma Instituição Autorizada, destinada a acolher os depósitos a serem feitos pelos Devedores relativos aos Direitos Creditórios e ali mantidos sob custódia, para liberação diretamente para a Conta do Fundo, após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante. |
| "**Contrato de Cessão**" | Contrato celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e cada Cedente, no qual são estabelecidos os termos e condições da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. |
| "**Cotas**" | As cotas emitidas pelo Fundo. |
| "**Cotista**" | Investidor profissional ou grupo de Investidores Profissionais vinculados por interesse único e indissociável, conforme a definição do artigo 9º- A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, que adquire a totalidade das Cotas. |
| "**Critério de Elegibilidade**" | Critério para seleção dos Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, a serem verificados pelo Custodiante, nos termos da cláusula 11 do Regulamento. |
| "**Custodiante**" | PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para realização de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.994, de 14 de abril de 2010, com |

| | |
|---|---|
| | sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, ou seu sucessor a qualquer título. |
| "**CVM**" | Comissão de Valores Mobiliários. |
| "**Data da 1ª Integralização**" | Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas. |
| "**Data de Aquisição**" | Cada Dia Útil em que ocorrer a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo. |
| "**Data de Pagamento**" | Data em que será realizada a Distribuição de Rendimentos, conforme previsto no Regulamento, que ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de sua aprovação pela Gestora. |
| "**Devedor**" | Pessoa física ou jurídica que é devedora dos Direitos Creditórios. |
| "**Dia Útil**" | Qualquer dia que não seja feriado nacional, sábado ou domingo. |
| "**Direitos Creditórios**" | Direitos Creditórios adquiridos ou que podem ser adquiridos pelo Fundo. |
| "**Disponibilidades**" | São, em conjunto, **(a)** recursos em caixa; **(b)** depósitos bancários à vista em uma Instituição Autorizada; e **(c)** demais Ativos Financeiros. |
| "**Distribuição de Rendimentos**" | Amortização ordinária dos rendimentos e do principal das Cotas, realizada em cada Data de Pagamento, desde que o Fundo possua Disponibilidades. |

| | |
|---|---|
| “**Documentos Comprobatórios**” | Documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios. |
| “**Eventos de Liquidação**” | Eventos definidos no item 20.1 do Regulamento, cuja ocorrência enseja o início dos procedimentos de liquidação do Fundo. |
| “**Fundo**” | WB Capital Fundo de Investimento em Direitos Creditórios |
| “**Gestora**” | ACURA GESTORA DE RECURSOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.167.777/0001-00, com sede a Rua Iguatemi, 192, 11º andar, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, credenciada pela CVM para gestão de carteiras pelo Ato Declaratório n.º 13.179, expedido em 24 de julho de 2013 |
| “**Grupo Econômico**” | Com relação a uma determinada sociedade, significa o grupo constituído por ela, por seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e pelas sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum da referida sociedade. |
| “**IPCA**” | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo IBGE. |
| “**Instituição Autorizada**” | Qualquer instituição financeira em funcionamento no país e de reputação ilibada. |
| “**Instrução CVM nº 356/01**” | Instrução nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada. |
| “**Instrução CVM nº 444/06**” | Instrução nº 444 da CVM, de 08 de dezembro de 2006, conforme |

| | |
|---|---|
| | alterada. |
| “**Instrução CVM nº 476/09”** | Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada. |
| “**Investidor Profissional**” | Investidores autorizados no termo do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30 a investir em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados. |
| “**Patrimônio Líquido**” | Patrimônio líquido do Fundo. |
| “**Política de Investimento**” | Refere-se a política de investimento do Fundo, conforme descrita na Cláusula 9º deste Regulamento. |
| **“Regulamento**” | Regulamento do Fundo. |
| **“Reserva de Despesas e Encargos”** | Reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Gestora, para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, nos termos do item 21.2 do Regulamento. |
| **“Resolução CVM 30”** | Resolução CVM nº 30, de 11 de Maio de 2021. |
| “**Taxa de Administração**” | Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento. |
| “**Valor das Disponibilidades”** | O valor agregado das Disponibilidades, após deduzidos **(a)** as eventuais provisões aplicáveis a tais ativos; e **(b)** o montante disponível na Reserva de Despesas e Encargos. |
| “**Valor dos Direitos Creditórios”** | Com relação a um Dia Útil, o valor agregado dos Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo. |
| “**Termo de Adesão**” | Documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e declara, dentre outras coisas, ter |

| | |
|---|---|
| | conhecimento dos riscos do investimento, que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo, conforme Anexo I, abaixo. |

**ANEXO I**
**MODELO DE TERMO DE ADESÃO**

**WB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**

Para todos os fins de direito, o investidor a seguir assinado, em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, Instrução CVM 356, adere, expressamente, aos termos do regulamento do WB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("Regulamento"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

O investidor também declara:

(a) ser investidor profissional, nos termos do art. 11 da Resolução CVM 30

(b) ter recebido cópia do Regulamento, tendo lido e entendido o inteiro teor do referido documento, do Fundo, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas normas, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;

(c) ter ciência de que não foi ou será elaborado qualquer material publicitário referente ao Fundo, sendo o Regulamento suficientes ao seu completo entendimento do Fundo, de suas operações e dos riscos envolvidos;

(d) ter ciência da política de investimento e dos objetivos do Fundo, da Taxa de Administração e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;

(e) que a política de investimento do Fundo e os riscos aos quais o Fundo está sujeito estão de acordo com a sua situação financeira, seu perfil de risco e sua estratégia de investimento;

(f) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;

(g) ter ciência de que as operações do Fundo não contam com a garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito (FGC);

(h) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, a Administradora e a Gestora têm poderes para praticar todos os atos necessários à

administração e gestão da carteira de ativos do Fundo, respectivamente observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;

(i) autorizar a Administradora a determinar os horários limite para aplicações e resgates, e ter ciência de que o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, determinar o fechamento temporário das aplicações em função de condições do mercado financeiro e alterar os valores de movimentação do Fundo;

(j) que tomou ciência da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia geral, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Instrução CVM 356;

(k) estar ciente da forma e dos valores da Taxa de Administração;

(l) ter ciência de que o Periódico utilizado para divulgação das informações do Fundo é aquele indicado no Regulamento, sendo facultado à Administradora, alterar, a qualquer momento, tal Periódico, mediante comunicação prévia;

(m) que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas, bem como por ressarcir a Administradora de quaisquer prejuízos (incluindo perdas e danos) decorrentes de falsidade, inexatidão ou imprecisão dessas declarações;

(n) estar ciente de que poderá haver necessidade de aportes adicionais de recursos no Fundo na ocorrência de patrimônio líquido negativo;

(o) ter ciência de que a Administradora, a Gestora, a Consultora e o Custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, serão responsáveis por qualquer depreciação dos Direitos de Crédito ou Ativos Financeiros do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo e/ou resgate de Cotas;

(p) ter ciência de que a existência de rentabilidade/performance de outros fundos de investimento em direitos creditórios não representa garantia de resultados futuros do Fundo;

(q) reconhecer a validade das ordens solicitadas via fac-símile, e-mail e/ou telefone gravadas (ordens verbais), constituindo os referidos documentos e/ou gravação, bem como os registros contábeis realizados pela

Administradora prova irrefutável de transmissão dessas ordens, em todos os seus detalhes;

(r) reconhecer sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais gravadas, via fac-símile e/ou via e-mail, isentando desde já o Administrador de qualquer responsabilidade, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza, relativos ou decorrentes da execução das referidas ordens;

(s) obrigar-se a manter sua documentação pessoal atualizada, de acordo com as regras vigentes, estando ciente de que a Administradora não poderá realizar o pagamento de amortizações e/ou resgates das Cotas de sua titularidade em caso de omissão ou irregularidade nessa documentação;

(t) ter pleno conhecimento das disposições da Lei 9.613/98 e legislação complementar, estando ciente de que as aplicações em cotas de fundos de investimento estão sujeitas a controle do Banco Central e da CVM, que podem solicitar informações sobre as movimentações de recursos realizadas pelos cotistas de fundos de investimento;

(u) obrigar-se a prestar à Administradora quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras por ele solicitadas;

(v) autorizar expressamente a Administradora a fornecer à Gestora cópia de toda sua documentação cadastral, bem como de toda e qualquer informação relativa ao Fundo e às movimentações financeiras por ele solicitadas (aplicações e resgates);

(w) que os recursos que serão utilizados na integralização das minhas Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;

(x) ter ciência, neste ato, de que se as Cotas forem distribuídas em lote único e indivisível ou na forma de esforços restritos, o Fundo estará dispensado da preparação de prospecto e da publicação dos anúncios de início e de encerramento da oferta; e, se forem distribuídas em lote único e indivisível, poderá ainda haver a dispensa da classificação de risco da Série de Cotas se requerida e deferida pela CVM;

(y) ter pleno conhecimento de que as Cotas, caso distribuídas em lote único e indivisível, ou para um único cotista ou grupo vinculado por interesse

único e indissociável, com a consequente dispensa de registro da oferta pela CVM, não poderão ser objeto de negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão, salvo se for obtido o prévio registro perante a CVM, mediante apresentação de prospecto nos termos da Instrução CVM 400, com a consequente apresentação de relatório de classificação de risco por agência de *rating* independente, nos termos do art. 23A, III, Instrução CVM 356; e

(z) ter pleno conhecimento de que caso a oferta tenha sido feita com base em esforços restritos, conforme Instrução CVM 476, com a consequente dispensa automática de registro pela CVM, que os valores mobiliários ofertados estão sujeitos às restrições de negociação previstas nessa instrução, a saber: somente poderão ser negociados nos mercados regulamentos de valores mobiliários entre investidores profissionais depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo investidor profissional.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Nome do investidor: [●]
Nomes e cargos dos representantes legais se PJ: [●]
CPF ou CNPJ/ME: [●]
E-mail: [●]

_____

[*INSERIR NOME DO COTISTA*]

Testemunhas:

1._____
Nome:
RG:
CPF:

2._____
Nome:
RG:
CPF:

## ANEXO II

Este anexo é parte integrante do regulamento do WB CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

## PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Quando não aqui expressamente definidos, os termos definidos utilizados neste anexo terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

1. Conforme dispõe o Regulamento, a verificação do lastro dos Direitos Creditórios poderá ser realizada por amostragem nos termos do artigo 38, §1º, da Instrução CVM nº 356/01.

2. Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante poderá contratar uma empresa de auditoria, que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de Direitos Creditórios:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direito Creditório junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação dos Documentos Comprobatórios; e

(b) seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida, de forma aleatória, **(1)** dividindo-se o tamanho da população (*N*) pelo tamanho da amostra (*n*) e obtendo um intervalo de retirada (*K*); **(2)** sorteia-se o ponto de partida; e **(3)** a cada *K* elementos, é retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados nos itens 2(b)(1) e (2) unificadas, obedecendo aos seguintes critérios:

Tamanho da Amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e dos seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1 - p)}{ME^2 \times (N - 1) + z^2 \times p \times (1 - p)}$$

onde:

$n$ = tamanho da amostra;

$N$ = totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos;

$z$ (*critical score*) = 1,96;

$p$ (produção a ser estimada) = 50%; e

$ME$ (erro médio) = 5,8%.

Base de Seleção e Critério de Seleção:

(a) a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e os Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência; e

(b) a seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: **(1)** para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiverem Direitos Creditórios recomprados/substituídos, serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; e **(2)** adicionalmente, serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o *software* ACL para a extração da amostra.